

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2024

PATROCÍNIO, OCUPAÇÃO OU NAMING RIGHTS NO PINHÃO HUB

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A – CNPJ nº 09.324.976/0001-94, cujo a finalidade é o fomento das atividades econômicas da cidade de Curitiba, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia com ênfase nas parcerias público-privadas, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da cidade e da sua população, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da referida lei, através da Portaria nº 03/2023-ACD de 25/01/2023, torna público o presente instrumento de Chamada Pública, chamada pública para patrocínio, ocupação ou *naming rights* no Pinhão Hub, em Curitiba, conforme Termo de Referência abaixo e a seguir definidos.

- i. Os interessados poderão obter a fotocópia do edital junto à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – bairro Rebouças, nesta Capital ou fazer o download no site www.agenciacuritiba.com.br;
- ii. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação para esclarecimentos a partir do dia 22 de fevereiro de 2024, podendo ser efetuadas por e-mail no endereço licitacoesagencia@curitiba.pr.gov.br, ou mediante solicitação por escrito, protocolizada na sede da Agência Curitiba, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min durante os dias de expediente;
- iii. A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos, mediante comunicação por e-mail, dirigida a todas as empresas que tiverem interesse neste Edital de Patrocínio;
- iv. Telefone da Comissão Permanente de Licitação: (0XX41) 3114-5559
- v. Será admitido análise dos interessados que se enquadrem nos seguintes públicos:
 1. Empresas de qualquer porte e sediadas em qualquer estado da federação que possuam ou tenham interesse em projetos, produtos ou serviços inovadores ou ligados a inovação;
 2. Empreendedores de quaisquer nacionalidades que possuam direito de residência e trabalho em qualquer estado da federação e que tenham interesse em desenvolver projetos, produtos ou serviços inovadores ou ligados a inovação;
- vi. Todos as propostas serão analisadas pela Gestão do Pinhão Hub e só

serão aceitas caso se enquadrem nos interesses da Agência Curitiba e do Município no que tange desenvolvimento econômico e inovação.

- vii. A gestão do Pinhão Hub fará análise dos projetos e enviará uma justificativa caso a proposta seja negada por qualquer dos motivos;
- viii. A gestão do Pinhão Hub se reserva ao direito de fazer análises subjetivas baseada nos interesses estratégicos, cabendo apenas uma justificativa formal da negativa da proposta;
- ix. Caso a proposta seja negativada, o proponente poderá apresentar nova proposta;

OBJETO: O objeto do edital é a seleção de parceiros para o Pinhão Hub, durante o período de MARÇO/2024 a FEVEREIRO/2026, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos, à disposição no site da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, nas seguintes modalidades:

- Patrocínio: aporte financeiro ou troca por produtos e serviços, para a realização de eventos, projetos ou atividades do Pinhão Hub, em troca de benefícios como a divulgação da marca, consultorias, participação em eventos e a cessão de um espaço físico pelo período de contrato.
- Naming rights: cessão de direitos de nomeação de um espaço do Pinhão Hub, mediante pagamento de um valor determinado ou troca por produtos e serviços, por um período determinado em contrato, em troca de benefícios como a exposição da marca, o uso preferencial do espaço e a participação em eventos.
- Locação de espaços: aluguel de espaços do Pinhão Hub, mediante pagamento dos valores determinados em contrato, para uso exclusivo ou compartilhado, em conformidade com as normas de uso do Pinhão Hub.

PRAZO DO CHAMAMENTO: A primeira abertura de propostas se dará no dia 04/03/2024 a partir das 10h00min e, caso permaneçam lotes remanescentes (não preenchidos) após a abertura de propostas apresentadas, o CHAMAMENTO permanecerá aberto até que sejam esgotados tais lotes (nos termos e condições do presente edital) ou até o encerramento do edital, o que ocorrer primeiro. Após a data da primeira abertura de propostas, os vencedores dos lotes remanescentes serão selecionados observando a ordem de protocolo das propostas junto à Agência, bem como os requisitos de valores, habilitação e demais condições estabelecidas neste edital.

1. CONSIDERANDO:

- a. O disposto no artigo 219, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, que possibilita ao Estado a formação e o fortalecimento da inovação

nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, e a constituição e a manutenção de Ambientes Promotores da Inovação;

- b. O disposto no artigo 3º-B, da Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que possibilita às Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs, o apoio, a criação, a implantação e a consolidação de Ambientes Promotores da Inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs;
- c. O disposto no art. 3º, parágrafo único, II, da Lei Estadual nº 20.541, de 2 de abril de 2021, que institui o Sistema Paranaense de Inovação com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Estado pela inovação, pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo, estimulando programas e projetos, articulado com o setor público e privado, e estabelece que os Ambientes Promotores de Inovação, localizados no Estado do Paraná integram o referido sistema, ainda, o disposto no art. 7º da mesma lei estadual, que o Estado do Paraná e suas respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.;
- d. O disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 12.439/2007, que define que a ACD atuará em colaboração com os órgãos e demais entidades do Município de Curitiba para a promoção de novos investimentos e para a consolidação dos existentes, cuja natureza e porte contribuam estrategicamente e de maneira sustentável para o desenvolvimento socioeconômico de Curitiba, bem assim, o disposto no art. 4º, II, V e VI, do mesmo instrumento, que definiu a constituição das receitas dessa empresa pública, entre elas a remuneração pela prestação de serviços, as receitas de convênios, acordos e outros ajustes e as rendas eventuais;
- e. O disposto no art. 1º, parágrafo único, I a XV, da Lei Municipal nº 15.324/2018, que definiu como princípios, aplicados adicionalmente à Lei Federal de Inovação, no que se refere as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas ao desenvolvimento do Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação do município de Curitiba, especialmente no que diz respeito à promoção de atividades científicas e tecnológicas como sendo estratégicas para o desenvolvimento integrado de Curitiba em harmonia com o desenvolvimento urbano regional, bem como, o incentivo à constituição

de arranjos promotores de inovação visando a conformação de vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem, voltados para a geração e difusão de inovações entre agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas e, ainda, o disposto do art. 5º da mesma lei, que previu que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.;

- f. O disposto no art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 857, de 25 de abril de 2017, que cita que a Política Municipal de Fomento à Inovação tem entre seus objetivos apoiar e estimular a inovação nas empresas, inclusive para a atração, constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no Município, também, o contido no art. 4º, I e II, que previu entre suas ações a criação do Engenho da Inovação como ambiente para o desenvolvimento do Vale do Pinhão, considerado como espaço de interação em que pessoas, empresas, universidades e organizações cooperam para a realização de projetos de criação inovadora, bem assim, a possibilidade de cessão, permissão ou autorização de uso de imóveis municipais para a instalação e consolidação de ambientes promotores de inovação, diretamente às empresas ou entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não;
- g. O previsto no art. 120, da Lei Orgânica Municipal de Curitiba, que determina que o Município facilitará a utilização dos bens municipais pela população para atividades culturais, educacionais, esportivas e recreativas, na forma da lei;
- h. O disposto no art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 885/2017, que previu que o Engenho da Inovação funcionará também como ambiente para o desenvolvimento do ecossistema de inovação, que poderá compreender, entre outros, a promoção de eventos voltados para a realização de negócios, disseminação de tecnologias, capacitação de empreendedores e a disponibilização de espaço de trabalho compartilhado, observados os requisitos legais;
- i. O importância do movimento do ecossistema Vale do Pinhão para o desenvolvimento socioeconômico de Curitiba, do Estado do Paraná e do

Brasil, no que se refere à promoção da pesquisa científica e tecnológica, de prestação de serviços tecnológicos especializados, de transferência de conhecimento e de tecnologia, reunindo os setores público e privado, por intermédio de programas e projetos que visem incentivar ambientes promotores da inovação, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos inovadores;

- j. O imóvel do Engenho da Inovação ser da propriedade pública municipal e ter por permissionária a Agência Curitiba de Desenvolvimento SA e, portanto, havendo necessidade de geração de receitas próprias para que se possa fazer frente à sustentabilidade financeira no que se refere às despesas operacionais do mesmo, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 885/2017, alterado e acrescentado pelo Decreto Municipal nº 2398/2023;
- k. O potencial de transformação econômica positiva para a cidade de Curitiba gerado a partir das atividades de inovação tecnológica, em especial aquelas promovidas no âmbito do Vale do Pinhão, que as elevaram a referência para o estado do Paraná, bem como para o Brasil, América Latina e mundialmente, no que se refere às ações que promovem a ciência, tecnologia, inovação e o empreendedorismo, e trouxeram reconhecimento nacional e internacional como cidade inteligente e sustentável;
- l. TORNA PÚBLICO o presente chamamento, cuja finalidade é a seleção de interessados a participar do programa PINHÃO HUB, com base nos termos e condições seguintes.

2. CONTEXTO:

- a. O Programa PINHÃO HUB visa implantar um ambiente mais favorável à inovação e estimular o desenvolvimento socioeconômico da cidade de Curitiba, por intermédio do fomento a inovação, da infraestrutura física compartilhada de espaços de trabalho colaborativo para o governo, instituições de ensino, startups, empresas de qualquer porte, veículos de investimento e instituições de ciência, tecnologia e inovação.
- b. Seu objetivo é a criação e/ou desenvolvimento de novos negócios pautados em produtos, processos e serviços inovadores ou, ainda, o aperfeiçoamento dos previamente existentes, com vistas ao sucesso dos empreendimentos de base tecnológica e/ou de impacto socioambiental, como também do processo de modernização e transformação digital, tanto no âmbito privado como no da gestão pública.

- c. O PINHÃO HUB se somará e potencializará a rede de ambientes promotores de inovação do Vale do Pinhão, com o propósito de promover e irradiar a inovação em todas as suas manifestações. E, nesse sentido, oferecerá ações que facilitem o inter-relacionamento entre os atores do ecossistema de inovação da cidade. Tendo como um dos objetivos integrar investidores, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, grandes empresas, startups e agentes de crédito, fomento e financiamento, entidades de suporte ao empreendedorismo e demais atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo local.
- d. Portanto, o PINHÃO HUB apoiará seus residentes no processo de abertura de novos mercados, ampliação de sua participação em mercados existentes ou na solução de novos produtos e soluções dentro das grandes empresas, em território nacional e estrangeiro, como também no auxílio de acordos comerciais e parcerias público-privadas com grandes empresas e órgãos da administração pública interessados em adotar inovações de gestão, de produto e/ou de processo.
- e. O PINHÃO HUB será um ativo econômico da cidade de Curitiba que congregará grandes empresas, startups, scaleups, ICTs, IESs, órgãos públicos, estatais, bem como demais atores da inovação com foco em desenvolvimento econômico sustentável em benefício da qualidade de vida de seus cidadãos.

3. OBJETIVOS:

- a. Promover atividades científicas, tecnológicas e de inovação como estratégias para o desenvolvimento econômico e social sustentável das empresas pertencentes ao ecossistema do Pinhão Hub.
- b. Estimular a atividade de inovação entre as empresas e nas empresas em transformação digital, empresas de base tecnológica, startups, scaleups, bem como seu relacionamento com Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), Instituições de Ensino Superior (IESs) e entes da Administração Pública;
- c. Promover ações visando aumentar a competitividade empresarial das empresas inovadoras locais nos mercados nacional e internacional, em parceria com os demais atores do ecossistema de inovação local, estadual, nacional e internacional;
- d. Incentivar junto ao ecossistema de inovação de Curitiba a constituição de redes de apoio e de ambientes à jornada empresarial de inovação e às atividades de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia, disponibilizando espaço para suas atividades e eventos no

Pinhão Hub, mediante análise da demanda e disponibilidade;

- e. Promover a formação e capacitação científico-tecnológica para o mercado de tecnologia, seja como empreendedor ou profissional, visando ampliar o sucesso do empreendedorismo;
- f. Fomentar a interação e processos de inovação aberta do Pinhão Hub com empresas de todos os portes, no âmbito do ecossistema de inovação local e/ou em parceria com os ecossistemas estadual, nacional e internacional;

4. PROPÓSITO:

- a. Desenvolvimento de negócios da inovação tecnológica
 - i. Criação e aprimoramento de produtos e processos
 - 1. Parcerias com universidades, centros de pesquisa e outros agentes do ecossistema de inovação.
 - 2. Apoio à transformação digital e à criação de novos modelos de negócios.
 - ii. Conexões e oportunidades
 - 1. Ambiente propício para conectar empresas, startups, investidores e outros agentes.
 - 2. Fomento à geração de negócios a partir de inovações.
 - iii. Fomento à competitividade
 - 1. Apoio à internacionalização de empresas inovadoras.
 - 2. Atração de investimentos para o setor de inovação.
- b. Desenvolvimento de empreendimentos inovadores
 - i. Apoio a startups e empresas inovadoras
 - ii. Infraestrutura, serviços e mentoria para o crescimento dos negócios.
 - iii. Foco em áreas estratégicas como mobilidade urbana, serviços financeiros, construção civil e educação.
 - iv. Práticas sustentáveis
 - 1. Estímulo à adoção de práticas ESG (Environmental, Social and Governance).
 - 2. Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

- v. Colaboração e inovação
 - 1. Conexão com universidades, centros de pesquisa e outros ambientes de pesquisa e desenvolvimento.
 - 2. Fomento à criatividade e à melhoria contínua de produtos e processos.
- c. Capacitação para o mercado do empreendedorismo inovador
 - i. Formação e aperfeiçoamento de profissionais:
 - 1. Cursos, workshops e eventos para o desenvolvimento de habilidades em áreas como gestão de negócios, marketing e inovação.
 - ii. Difusão de conhecimento:
 - 1. Compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os membros da comunidade do PINHÃO HUB.
 - iii. Cultura da inovação
 - 1. Promoção de eventos e ações para a construção de uma cultura de inovação em Curitiba.
- d. Gestão de Comunidade:
 - i. Geração de conexões
 - 1. Criação de um ambiente colaborativo entre os membros da comunidade.
 - 2. Integração entre startups, empresas, universidades e outros agentes.
 - ii. Eventos de integração
 - 1. Promoção de atividades para fortalecer a comunidade e fomentar a troca de ideias.
 - iii. Cultura da inovação
 - 1. Disseminação da cultura da inovação entre a comunidade do PINHÃO HUB e a sociedade em geral.
- e. Atração e Retenção de Talentos
 - i. Formação e capacitação
 - 1. Programas para o desenvolvimento de talentos em áreas estratégicas para o mercado de inovação.
 - 2. Atração de profissionais qualificados:

3. Incentivos para a vinda de profissionais de outras regiões para Curitiba.
4. Retenção de talentos:
5. Criação de um ambiente propício para o desenvolvimento profissional e pessoal dos talentos locais.

5. SERVIÇOS DE GESTÃO:

- a. A gestão estratégica do PINHÃO HUB será realizada pela Agência Curitiba, podendo ser alterada durante a vigência do contrato. Em caso de alteração da gestão, a Agência Curitiba deverá informar as empresas presentes no Pinhão Hub.
- 6. PRAZO:** As empresas selecionadas iniciam o pagamento dos seus contratos na data definida no contrato, e o pagamento inicia no mês subsequente, contados a partir da data de assinatura do contrato firmado entre as partes, na conta corrente selecionada pela Gestão do Hub; o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços deverão observar os prazos e condições definidas pela Agência Curitiba, neste Edital.
- 7. CONTRAPARTIDA:** A Agência Curitiba oferece aos patrocinadores as contrapartidas definidas para as empresas vencedoras de cada cota especificadas neste edital.
- 8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** Cada proponente apresentará apenas um envelope por Lote, que deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitação, o qual deverá conter:
- a. Documentos comprobatórios da personalidade jurídica;
 - b. Declaração de que não possui penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade pela Administração Pública Municipal;
 - c. Certidão de Cadastro do CNPJ;
 - d. Certidão Conjunta comprobatória de regularidade Federal (Receita e INSS)
 - e. Certidão Negativa Estadual;
 - f. Certidão comprobatória de regularidade fiscal Municipal;
 - g. Certidão Negativa Trabalhistas;
 - h. Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- 9. DOS CASOS IMPEDITIVOS DE CONTRATAÇÃO:** Serão observados os fatores impeditivos expressamente previstos no art. 38 da Lei 13.303/16 e no art. 137 do RLC ACD:
- a. Lei 13.303 - Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- i. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- ii. suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- iii. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- iv. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- v. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- vi. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- vii. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- viii. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 1. Parágrafo único: Aplica-se a vedação prevista no caput:
 - a. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - b. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - i. dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - ii. empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - iii. autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
 - c. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha

terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

- d. **RLC/ACD - Art. 137** Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a ACD às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- i. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ii. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ACD em virtude de atos ilícitos praticados.

10. Serão Considerados Documentos Comprobatórios de Personalidade Jurídica:

- a. No caso de firma individual, cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b. No caso de sociedade mercantil, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
 - i. No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
 - ii. No caso de empresa estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: Para efetivação do Termo de Patrocínio, a empresa selecionada deverá apresentar os documentos acima relacionados, em 01 (uma) via, com todas as páginas rubricadas e numeradas, cópias simples acompanhadas dos originais, ou, quando aplicável, emitidas pela internet, devendo todos os documentos estar dentro do prazo de validade.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: As propostas serão recebidas para a primeira abertura a partir das 10 horas do dia 07 de fevereiro de

2024. Caso ainda existam lotes remanescentes após a abertura de todos os lotes na data indicada acima, eventuais propostas de patrocínio para estes lotes serão recepcionadas, protocolizadas e abertas no ato do seu recebimento e, caso preencham todos os requisitos previstos no presente edital, serão encaminhadas, de acordo com a ordem de protocolização, para o processamento e assinatura do Termo de Patrocínio.

13. LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Na sede da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1732, Bairro Rebouças, nesta Capital.

O envelope deverá estar lacrado, contendo as seguintes informações na parte externa frontal:

ENVELOPE – PROPOSTA – Cota, Naming Rights ou Plano Presencial “xxx”
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
Rua Engenheiro Rebouças, nº 1732 - Bairro Rebouças, nesta Capital.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 003/2024 - AGÊNCIA CURITIBA 2024;
DATA DA PRIMEIRA ABERTURA: 04 de março de 2024 - HORA: 10 horas;
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PATROCINADORA / CNPJ.

OBS: As propostas com todas as documentações digitalizadas, poderão ser encaminhadas através do e-mail licitacoesagencia@curitiba.pr.gov.br.

14. PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E REGRAS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: No local, data e horário marcado para o procedimento seletivo, a Comissão Permanente de Licitação se reunirá, com os envelopes protocolados anteriormente e recebendo aqueles que forem entregues pelos proponentes até o prazo determinado neste edital.

Na sequência será feita a abertura dos envelopes contendo as propostas e documentação AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A Rua Engenheiros Rebouças, 1732 –Rebouças – Curitiba – PR 80230-040 Fone 41 3213-7590 - www.agenciacuritiba.com.br, entregue pelas Proponentes.

As propostas apresentadas serão rubricadas obrigatoriamente pela Comissão, e pelos representantes das demais proponentes presentes ao ato, para, posteriormente, serem anexadas ao Protocolo Eletrônico nº 01-043776/2024.

Os Lotes serão analisados na seguinte ordem e observarão as seguintes regras específicas do item 17 (valores).

15. VALORES

a. A ocupação e o uso, presenciais, virtuais ou eventuais, dos espaços do

PINHÃO HUB dar-se-ão por meio de investimento financeiro ou por aporte de matérias e serviços mediante aprovação da Gestão do Pinhão Hub, pelo pagamento de cotas de patrocínio, de valores respectivos aos direitos de exposição de nome e marca em ambientes privativos, de residência presencial (privativa ou aberta), residência virtual (posição flexível e não privativa ou somente remota), de uso privativo de estúdios, de uso variável de ambientes compartilhados (salas de reunião) ou de uso eventual de ambientes especiais (salas de reunião e auditório), mediante plano ou agendamento centralizado, quando for o caso, nos valores e condições conforme abaixo seguem:

- b. Poderão ser apresentadas propostas de cotas de patrocínio Diamante, Ouro, Prata, Bronze, Place e Start, conforme Tabela 1, abaixo:

Tabela 1 - Cotas de Patrocínio

TIPO	VALOR	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR ANUAL COM DESCONTO	COTAS	INTEGRALIZAÇÃO	PRAZO
Diamante+	R\$ 56.250,00	R\$ 675.000,00	R\$ 573.750,00	03	Mensal / Anual	12 meses
Diamante	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 510.000,00	03	Mensal / Anual	12 meses
Ouro+	R\$ 43.750,00	R\$ 525.000,00	R\$ 446.250,00	04	Mensal / Anual	12 meses
Ouro	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00	R\$ 382.500,00	04	Mensal / Anual	12 meses
Prata+	R\$ 31.250,00	R\$ 375.000,00	R\$ 318.750,00	05	Mensal / Anual	12 meses
Prata	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 255.000,00	05	Mensal / Anual	12 meses
Bronze+	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00	R\$ 191.250,00	06	Mensal / Anual	12 meses
Bronze	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00	R\$ 127.500,00	06	Mensal / Anual	12 meses
Place+	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00	R\$ 100.000,00	03	Mensal / Anual	12 meses
Place	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 86.500,00	03	Mensal / Anual	12 meses
Start+	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 76.000,00	03	Mensal / Anual	12 meses
Start	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 64.000,00	03	Mensal / Anual	12 meses

- c. As cotas de patrocínio poderão ocupar e utilizar os seguintes espaços:

- i. Cota Diamante+ (03 cotas):

1. Opção 01:

- a. 01 (um) estúdio, no Térreo, de uso privativo, com circulação restrita, com paredes divisórias em drywall e em vidro, mobiliados com móveis padrão, com rede elétrica, iluminação, cortinas, carpete, com espaço para 08 (oito) posições;

- b. 01 (um) estúdio semiaberto de 18 m², de uso privativo, com paredes divisórias em drywall e em vidro, sem parede frontal e porta, sem mobília, com rede elétrica, iluminação, piso frio, com espaço previsto para até 08 (oito) posições, sendo que o projeto de mobiliário e/ou personalização deverá ser aprovado previamente com a administração do hub;
2. Opção 02:
 - a. 01 (um) estúdio, no 1º andar, de uso privativo, com circulação restrita, com paredes divisórias em drywall e em vidro, mobiliados com móveis padrão, com rede elétrica, iluminação, cortinas, carpete, com espaço para 06 (seis) pessoas;
 - b. 01 (um) espaço aberto de até 20 m², de uso privativo, em frente à entrada principal, sem mobília, com rede elétrica, iluminação, piso frio, com espaço previsto para até 12 (doze) posições, sendo que o projeto de mobiliário e/ou personalização deverá ser aprovado previamente com a administração do hub;
3. Tanto a opção 01 quanto a opção 02 contam com:
 - a. Naming Rights de 01 (um) dos espaços a escolha e de acordo com a disponibilidade, como:
 - i. Auditório;
 - ii. Lounge;
 - iii. Estúdio de Podcast;
 - iv. Sala de Treinamentos.
4. O design e personalização dos espaços compete ao patrocinador, porém o projeto deve ser submetido à aprovação da gestão do espaço.
5. Execução do projeto de personalização compete a empresa patrocinadora;
6. A cota Diamante+ também contempla:
 - a. 1 (uma) edição do programa de Cultura de Inovação com 40 horas;
 - b. 1 (uma) edição do programa Pitch in Company com 96 horas;

- c. Utilização de até 02 (duas) vagas de estacionamento rotativo;
 - d. Uso de até 12 (doze) horas por mês das salas de reunião de até 06 (seis) pessoas;
 - e. Uso do estúdio de podcast por até 04 (quatro) vezes ao mês, durando até 02 (duas) horas por uso;
 - f. Todos os usos dos espaços compartilhados pelos demais integrantes do Pinhão Hub, devem ser feitos mediante agendamento prévio;
7. Para contratos fechados no ano de 2024 a cota Diamante + também prevê:
- a. 01 (uma) edição do Paiol Digital de forma exclusiva (exceto Março);
 - b. 02 (duas) edições do Paiol Digital com exposição de marca (exceto Março);
 - c. Exposição de marca como patrocinador Diamante em até 03 (três) eventos realizados pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação, selecionados em conjunto com o patrocinador;
 - d. Uso de 01 (um) banner na parte externa do evento com até 03 (três) m²;
 - e. Exibição de 01 (um) vídeo de até 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos nos eventos citados.
- ii. Cota Diamante (03 cotas):
- 1. Opção 01:
 - a. 01 (um) estúdio, no Térreo, de uso privativo, com circulação restrita, com paredes divisórias em drywall e em vidro, mobiliados com móveis padrão, com rede elétrica, iluminação, cortinas, carpete, com espaço para 08 (oito) posições;
 - b. 01 (um) estúdio semiaberto de 18 m², de uso privativo, com paredes divisórias em drywall e em vidro, sem parede frontal e porta, sem mobília, com rede elétrica, iluminação, piso frio, com espaço previsto para até 08 (oito) posições, sendo que o projeto de mobiliário e/ou personalização deverá ser

aprovado previamente com a administração do hub;

2. Opção 02:

- a. 01 (um) estúdio, no 1º andar, de uso privativo, com circulação restrita, com paredes divisórias em drywall e em vidro, mobiliados com móveis padrão, com rede elétrica, iluminação, cortinas, carpete, com espaço para 06 (seis) pessoas;
- b. 01 (um) espaço aberto de até 20 m², de uso privativo, em frente à entrada principal, sem mobília, com rede elétrica, iluminação, piso frio, com espaço previsto para até 12 (doze) posições, sendo que o projeto de mobiliário e/ou personalização deverá ser aprovado previamente com a administração do hub;

3. A cota Diamante também contempla:

- a. 1 edição do programa de Cultura de Inovação com 40 horas;
- b. 1 edição do programa Pitch in Company com 96 horas;
- c. Utilização de até 02 (duas) vagas de estacionamento rotativo;
- d. Uso de até 12 (doze) horas por mês das salas de reunião de até 06 (seis) pessoas;
- e. Uso do estúdio de podcast por até 04 (quatro) vezes ao mês, durando até 02 (duas) horas por uso

4. Todas os usos dos espaços compartilhados pelos demais integrantes do Pinhão Hub, devem ser feitos mediante agendamento prévio;

5. Para contratos fechados no ano de 2024 a cota Diamante + também prevê:

- a. 01 (uma) edição do Paiol Digital de forma exclusiva (exceto Março);
- b. 02 (duas) edições do Paiol Digital com exposição de marca (exceto Março);
- c. Exposição de marca como patrocinador Diamante em até 03 (três) eventos realizados pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação,

selecionados em conjunto com o patrocinador

- d. Uso de 01 (um) banner na parte externa do evento com até 03 (três) m²;
- e. Exibição de 01 (um) vídeo de até 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos nos eventos citados.

iii. Cota Ouro+ (03 cotas):

1. 01 (um) espaço semiaberto de 18 m², no Térreo, de uso privativo, com paredes divisórias em drywall, sem parede frontal e porta, sem mobília, com rede elétrica, iluminação, piso frio, com espaço para colocação de até 06 (seis) posições cada, sendo que o projeto de mobiliário e/ou personalização deverá ser aprovado previamente com a administração do hub;
2. Uso de até 04 (quatro) lugares em Open Space;
3. Naming Rights de 01 (um) dos espaços a escolha e de acordo com a disponibilidade, como:
 - a. Lounge
 - b. Estúdio de Podcast
 - c. Sala de Treinamentos.
4. O design e personalização dos espaços compete ao patrocinador, porém o projeto deve ser submetido à aprovação da gestão do espaço.
5. Execução do projeto de personalização compete a empresa patrocinadora;
6. A cota Ouro+ também contempla:
 - a. 1 edição do programa de Cultura de Inovação com 40 horas;
 - b. 20 horas de mentoria ou acompanhamento junto a equipe de inovação aberta da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação;
 - c. Utilização de até 02 (duas) vagas de estacionamento rotativo;
 - d. Uso de até 10 (dez) horas por mês das salas de reunião de até 06 (seis) pessoas;
 - e. Uso do estúdio de podcast por até 04 (quatro) vezes

ao mês, durando até 02 (duas) horas por uso;

7. Todas os usos dos espaços compartilhados pelos demais integrantes do Pinhão Hub, devem ser feitos mediante agendamento prévio
8. Para contratos fechados no ano de 2024 a cota Ouro+ também prevê:
 - a. 01 (uma) edição do Paiol Digital de forma exclusiva (exceto Março);
 - b. 02 (duas) edições do Paiol Digital com exposição de marca (exceto Março);
 - c. Exposição de marca como patrocinador Ouro em até 03 (três) eventos realizados pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação, selecionados em conjunto com o patrocinador
 - d. Uso de 01 (um) banner na parte externa do evento com até 02 (dois) m2;
 - e. Exibição de 01 (um) vídeo de até 1 (um) minuto nos eventos.

iv. Cota Ouro (03 cotas):

1. 01 (um) espaço semiaberto, no Térreo, de uso privativo, com circulação restrita, com paredes divisórias em drywall, sem parede frontal e porta, sem mobília, com rede elétrica, iluminação, piso frio, com espaço para colocação de até 06 (seis) posições cada, sendo que o projeto de mobiliário e/ou personalização deverá ser aprovado previamente com a administração do hub;
2. Uso de até 04 (quatro) lugares em Open Space;
3. O design e personalização dos espaços compete ao patrocinador, porém o projeto deve ser submetido à aprovação da gestão do espaço.
4. Execução do projeto de personalização compete a empresa patrocinadora;
5. A cota Ouro também contempla:
 - a. 1 edição do programa de Cultura de Inovação com 40 horas;

- b. 20 horas de mentoria ou acompanhamento de projetos de inovação junto a equipe de inovação aberta da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação;
 - c. Utilização de até 02 (duas) vagas de estacionamento rotativo;
 - d. Uso de até 10 (dez) horas por mês das salas de reunião de até 06 (seis) pessoas;
 - e. Uso do estúdio de podcast por até 04 (quatro) vezes ao mês, durando até 02 (duas) horas por uso;
6. Todos os usos dos espaços compartilhados pelos demais integrantes do Pinhão Hub, devem ser feitos mediante agendamento prévio
7. Para contratos fechados no ano de 2024 a cota Ouro também prevê:
- a. 01 (uma) edição do Paiol Digital de forma exclusiva (exceto Março);
 - b. 02 (duas) edições do Paiol Digital com exposição de marca (exceto Março);
 - c. Exposição de marca como patrocinador Ouro em até 03 (três) eventos realizados pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação, selecionados em conjunto com o patrocinador
 - d. Uso de 01 (um) banner na parte externa do evento com até 02 (dois) m2;
 - e. Exibição de 01 (um) vídeo de até 1 (um) minuto nos eventos.
- v. Cota Prata+ (03 cotas):
1. 01 (um) estúdio, no 1º andar, de uso privativo, com circulação restrita, com paredes divisórias em drywall e em vidro, mobiliados com móveis padrão, com rede elétrica, iluminação, cortinas, carpete, com espaço para 06 (seis) pessoas;
 2. Naming Rights de 01 (um) dos espaços a escolha e de acordo com a disponibilidade, como:
 - a. Estúdio de Podcast

- b. Sala de Treinamentos.
3. O design e personalização dos espaços compete ao patrocinador, porém o projeto deve ser submetido à aprovação da gestão do espaço.
4. Execução do projeto de personalização compete a empresa patrocinadora;
5. A cota Prata+ também contempla:
 - a. 1 (uma) edição do programa de Cultura de Inovação com 40 horas;
 - b. 10 horas de mentoria ou acompanhamento de projetos de inovação junto a equipe de inovação aberta da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação;
 - c. Utilização de até 01 (uma) vagas de estacionamento rotativo;
 - d. Uso de até 8 (oito) horas por mês das salas de reunião de até 06 (seis) pessoas;
 - e. Uso do estúdio de podcast por até 04 (quatro) vezes ao mês, durando até 02 (duas) horas por uso;
6. Todos os usos dos espaços compartilhados pelos demais integrantes do Pinhão Hub, devem ser feitos mediante agendamento prévio
7. Para contratos fechados no ano de 2024 a cota Prata+ também prevê:
 - a. 03 (três) edições do Paiol Digital com exposição de marca (exceto Março);
 - b. Exposição de marca como patrocinador Prata em até 03 (três) eventos realizados pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação, selecionados em conjunto com o patrocinador
 - c. Uso de 01 (um) banner na parte externa do evento com até 01 (um) m2;
 - d. Exibição de 01 (um) vídeo de até 30 (trinta) segundos nos eventos.
- vi. Cota Prata (03 cotas):

1. 01 (um) estúdio, no 1º andar, de uso privativo, com circulação restrita, com paredes divisórias em drywall e em vidro, mobiliados com móveis padrão, com rede elétrica, iluminação, cortinas, carpete, com espaço para até 06 (seis) pessoas;
2. O design e personalização dos espaços compete ao patrocinador, porém o projeto deve ser submetido à aprovação da gestão do espaço.
3. Execução do projeto de personalização compete a empresa patrocinadora;
4. A cota Prata também contempla:
 - a. 1 (uma) edição do programa de Cultura de Inovação com 40 horas;
 - b. 10 horas de mentoria ou acompanhamento de projetos de inovação junto a equipe de inovação aberta da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação;
 - c. Utilização de até 01 (uma) vagas de estacionamento rotativo;
 - d. Uso de até 8 (oito) horas por mês das salas de reunião de até 06 (seis) pessoas;
 - e. Uso do estúdio de podcast por até 04 (quatro) vezes ao mês, durante até 02 (duas) horas por uso;
5. Todos os usos dos espaços compartilhados pelos demais integrantes do Pinhão Hub, devem ser feitos mediante agendamento prévio
6. Para contratos fechados no ano de 2024 a cota Prata também prevê:
 - a. 03 (três) edições do Paiol Digital com exposição de marca (exceto Março);
 - b. Exposição de marca como patrocinador Prata em até 03 (três) eventos realizados pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação, selecionados em conjunto com o patrocinador
 - c. Uso de 01 (um) banner na parte externa do evento com até 01 (um) m2;

d. Exibição de 01 (um) vídeo de até 30 (trinta) segundos nos eventos.

vii. Cota Bronze+ (03 cotas):

1. Naming Rights de 01 (um) dos espaços a escolha e de acordo com a disponibilidade, como:
 - a. Estúdio de Podcast
 - b. Sala de Treinamentos.
2. Uso de até 02 (dois) lugares em Open Space;
3. O design e personalização dos espaços compete ao patrocinador, porém o projeto deve ser submetido à aprovação da gestão do espaço.
4. Execução do projeto de personalização compete a empresa patrocinadora;
5. A cota Bronze+ também contempla:
 - a. 05 horas de mentoria ou acompanhamento de projetos de inovação junto a equipe de inovação aberta da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação;
 - b. Utilização de até 01 (uma) vagas de estacionamento rotativo;
 - c. Uso de até 06 (seis) horas por mês das salas de reunião de até 06 (seis) pessoas;
1. Todas os usos dos espaços compartilhados pelos demais integrantes do Pinhão Hub, devem ser feitos mediante agendamento prévio
2. Para contratos fechados no ano de 2024 a cota Bronze+ também prevê:
 - d. 02 (duas) edições do Paiol Digital com exposição de marca (exceto Março);
 - e. Exposição de marca como patrocinador Bronze em até 03 (três) eventos realizados pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação, selecionados em conjunto com o patrocinador
 - f. Uso de 01 (um) banner na parte externa do evento com até 01 (um) m2;

viii. Cota Bronze (03 cotas):

1. Naming Rights de 01 (uma) sala de reunião para até 4 (quatro) pessoas
2. Uso de até 02 (dois) lugares em Open Space;
3. O design e personalização dos espaços compete ao patrocinador, porém o projeto deve ser submetido à aprovação da gestão do espaço.
4. Execução do projeto de personalização compete a empresa patrocinadora;
5. A cota Bronze também contempla:
 - a. 05 horas de mentoria ou acompanhamento de projetos de inovação junto a equipe de inovação aberta da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação;
 - b. Utilização de até 01 (uma) vagas de estacionamento rotativo;
 - c. Uso de até 6 (seis) horas por mês das salas de reunião de até 06 (seis) pessoas;
6. Todos os usos dos espaços compartilhados pelos demais integrantes do Pinhão Hub, devem ser feitos mediante agendamento prévio
7. Para contratos fechados durante o ano de 2024 a cota Bronze+ também prevê:
 - a. 02 (duas) edições do Paiol Digital com exposição de marca (exceto Março);
 - b. Exposição de marca como patrocinador Bronze em até 03 (três) eventos realizados pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação, selecionados em conjunto com o patrocinador
 - c. Uso de 01 (um) banner na parte externa do evento com até 01 (um) m2;

ix. Cota Place+ (03 cotas):

1. Uso de até 03 (três) lugares em Open Space;
2. A cota Place+ também contempla:
 - a. 05 horas de mentoria ou acompanhamento de projetos de inovação junto a equipe de inovação aberta da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação;
 - b. Utilização de até 01 (uma) vagas de estacionamento rotativo;
 - c. Uso de até 4 (quatro) horas por mês do auditório, de até 8 (oito) horas por mês do podcast conforme determinado no item 18.f, de até 4 (quatro) horas por mês do Lounge e de até 04 horas por mês da Sala Araucária ou Pinhão;
3. Todas os usos dos espaços compartilhados pelos demais integrantes do Pinhão Hub, devem ser feitos mediante agendamento prévio
4. Para contratos fechados no ano de 2024 a cota Place+ também prevê:
 - a. 01 (uma) edição do Paiol Digital com exposição de marca (exceto Março);
 - b. Exposição de marca como patrocinador Bronze em até 02 (dois) eventos realizados pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação, selecionados em conjunto com o patrocinador
 - c. Uso de 01 (um) banner na parte externa do evento com até 01 (um) m2;
- x. Cota Place (03 cotas):
 1. Uso de até 02 (dois) lugares em Open Space;
 2. A cota Place também contempla:
 - a. 05 horas de mentoria ou acompanhamento de projetos de inovação junto a equipe de inovação aberta da Agência Curitiba de Desenvolvimento e

- Inovação;
- b. Utilização de até 01 (uma) vagas de estacionamento rotativo;
 - c. Uso de até 4 (quatro) horas por mês do auditório, de até 8 (oito) horas por mês do podcast conforme determinado no item 18.f, de até 4 (quatro) horas por mês do Lounge e de até 04 horas por mês da Sala Araucária ou Pinhão;
3. Todas os usos dos espaços compartilhados pelos demais integrantes do Pinhão Hub, devem ser feitos mediante agendamento prévio
4. Para contratos fechados no ano de 2024 a cota Place também prevê:
- a. 01 (uma) edição do Paiol Digital com exposição de marca (exceto Março);
 - b. Exposição de marca como patrocinador Bronze em 01 (um) evento realizado pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação, selecionado em conjunto com o patrocinador
 - c. Uso de 01 (um) banner na parte externa do evento com até 01 (um) m2;
- xi. Cota Start+ (03 cotas):
1. Uso de até 02 (dois) lugares em Open Space;
 2. A cota Start+ também contempla:
 - a. 05 horas de mentoria ou acompanhamento de projetos de inovação junto a equipe de inovação aberta da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação;
 - b. Utilização de até 01 (uma) vagas de estacionamento rotativo;
 - c. Uso de até 4 (quatro) horas por mês do auditório, de até 8 (oito) horas por mês do podcast conforme determinado no item

18.f, de até 4 (quatro) horas por mês do Lounge e de até 04 horas por mês da Sala Araucária ou Pinhão;

3. Todas os usos dos espaços compartilhados pelos demais integrantes do Pinhão Hub, devem ser feitos mediante agendamento prévio
 4. Para contratos fechados no ano de 2024 a cota Start+ também prevê:
 - a. 01 (uma) edição do Paiol Digital com exposição de marca (exceto Março);
 - b. Exposição de marca como patrocinador Bronze em 01 (um) evento realizado pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação, selecionado em conjunto com o patrocinador
 - c. Uso de 01 (um) banner na parte externa do evento com até 01 (um) m2;
- xii. Cota Start (03 cotas):
1. Uso de até 02 (dois) lugares em Open Space;
 2. A cota Start também contempla:
 - a. 05 horas de mentoria ou acompanhamento de projetos de inovação junto a equipe de inovação aberta da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação;
 - b. Utilização de até 01 (uma) vagas de estacionamento rotativo;
 - c. Uso de até 4 (quatro) horas por mês do auditório, de até 8 (oito) horas por mês do podcast conforme determinado no item 18.f, de até 4 (quatro) horas por mês do Lounge e de até 04 horas por mês da Sala Araucária ou Pinhão;
3. Todas os usos dos espaços compartilhados pelos demais integrantes do Pinhão Hub, devem ser feitos mediante

agendamento prévio

4. Para contratos fechados no ano de 2024 a cota Start também prevê:
 - a. 01 (uma) edição do Paiol Digital com exposição de marca (exceto Março);
 - b. Exposição de marca como patrocinador Bronze em 01 (um) evento realizado pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação, selecionado em conjunto com o patrocinador
 - c. Uso de 01 (um) banner na parte externa do evento com até 01 (um) m2;
- d. Para diferenciação de exposição de marca das cotas de patrocínio contratadas serão usados os seguintes parâmetros:
 - i. Diamante + e Diamante – Logo com o maior tamanho disponível em todos os espaços com exposição de marca.
 - ii. Ouro+ e Ouro – Logo com 85% do tamanho referente a cota Diamante+ e Diamante.
 - iii. Prata+ e Prata – Logo com 70% do tamanho referente a cota Diamante+ e Diamante.
 - iv. Bronze+ e Bronze – Logo com 60% do tamanho referente a cota Diamante+ e Diamante.
- e. Além das salas/espços indicados acima para as cotas de patrocínio Diamante, Ouro, Prata e Bronze, os patrocinadores ainda contarão com outras contrapartidas, indicadas exclusivamente na Tabela 5 deste instrumento.
- f. Associações de empresas, grupo de empresas ou consórcios que decidam ingressar em conjunto PINHÃO HUB poderão negociar condições especiais para agrupamento de cotas, o que duplicará relativamente o direito às contrapartidas previstas na Tabela 9, quando e conforme for o caso.
- g. Todas as cotas estão sujeitas a disponibilidade, viabilidade de espaço e devem ser consultadas junto a gestão do Pinhão Hub.
- h. Além da contratação de cotas de patrocínio, poderão ser apresentadas propostas de aplicação de direitos de exposição de nome e marca (*naming rights*), conforme Tabela 2, abaixo:

Tabela 2 – Aplicação de direitos de exposição de nome e marca (*naming rights*)

TIPO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR ANUAL COM DESCONTO	QUANTIDADE	INTEGRALIZAÇÃO	PRAZO
Auditório	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 120.000,00	01	Mensal / Anual	12 meses
Lounge – Entrada	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 120.000,00	01	Mensal / Anual	12 meses
Estúdio Podcast	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	R\$ 80.000,00	01	Mensal / Anual	12 meses
Sala de Treinamento	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 64.000,00	01	Mensal / Anual	12 meses
Copas (Térreo e 1º andar)	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 64.000,00	01	Mensal / Anual	12 meses
Banheiros (Todos)	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 64.000,00	01	Mensal / Anual	12 meses

- i. A eventual customização das salas com as marcas deverá ser realizada e custeada pelos respectivos detentores dos direitos de exposição de nome e marca, com submissão à prévia aprovação pela gestão do PINHÃO HUB.
- j. Ao final do contrato, todas as marcas deveram ser retiradas e as paredes, piso e vidros precisam estar como as entregues no início do contrato.
- k. As contrapartidas específicas dos detentores do direito de exposição do nome e marca constam da Tabela 6.
- l. Poderá ser utilizado serviços, materiais ou bens como parte do pagamento tanto nas cotas de Patrocínio quanto nas cotas de Naming Rights, desde que avaliadas quanto a necessidade pela gestão do Pinhão Hub.
- m. O contrato prevê uma multa de 30% do valor total da cota de Patrocínio ou Naming Rights, no formato pró-rata, em caso de desistência antes dos 12 meses. Caso a empresa opte pelo pagamento mensal, a multa deverá ser paga em até 30 dias após a oficialização da sua desistência. Caso a empresa opte pelo pagamento anual, a multa será descontada do valor integral restante aos meses faltantes, juntamente com o desconto concedido no pagamento a vista em formato pró-rata. Abaixo segue exemplos:
 - i. Exemplo Anual: Cota Diamante – Pagamento anual de R\$ 510.000,00, mas o valor integral da cota é de R\$ 600.000,00, nesse caso a multa será 30% do valor da Cota, ficando R\$ 180.000,00. Em caso de desistência no 6º mês por exemplo, a

multa final será de R\$ 90.000,00. Sendo assim o valor total a ser restituído para a empresa patrocinadora será de R\$ 165.000,00.

- ii. Exemplo Mensal: Cota Diamante – Pagamento mensal de R\$ 50.000,00, o valor integral da cota é de R\$ 600.000,00, nesse caso a multa será 30% do valor da Cota, ficando R\$ 180.000,00. Em caso de desistência no 6º mês por exemplo, a multa final será de R\$ 90.000,00, e precisa ser paga pela empresa patrocinadora em até 30 dias após o comunicado da sua desistência.

- n. Poderão ser apresentadas propostas de residência presencial (fixa ou flexível), conforme Tabela 3, abaixo:

Tabela 3 – Planos de residência presencial

TIPO	DIÁRIA	VALOR	QUANTIDADE	INTEGRALIZAÇÃO	PRAZO
Estúdio Premium + Espaço 15m2	R\$ 400,00	R\$ 7.250,00	02	Mensal	12 meses
Espaço Livre 18m2	R\$ 350,00	R\$ 6.250,00	03	Mensal	12 meses
Estúdio privativo A (10 posições)	R\$ 300,00	R\$ 5.250,00	02	Mensal	12 meses
Estúdio privativo B (08 posições)	R\$ 250,00	R\$ 4.500,00	03	Mensal	12 meses
Estúdio privativo C (06 posições)	R\$ 200,00	R\$ 3.250,00	02	Mensal	12 meses
Estúdio privativo D (04 posições)	R\$ 150,00	R\$ 2.200,00	03	Mensal	12 meses
Espaço Aberto (Coworking) 01 posição	R\$ 50,00	R\$ 650,00	58	Mensal	12 meses
Espaço Gourmet (Coworking) 01 posição	R\$ 30,00	R\$ 300,00	36	Mensal	12 meses

- o. Os espaços livres citados na Tabela 3 terão direito a 2 posições flexíveis no Espaço Aberto.
- p. Os valores da Tabela 3 são referência para períodos 30 (trinta) dias de ocupação fixa e exclusiva.
- q. As posições nas mesas de trabalho compartilhado em espaço aberto (*coworking*) poderão ter 20% (quinze por cento) de desconto sobre o valor de mensalidade prevista na Tabela 4 para planos de ocupação em modo flexível, ou seja, sem posição exclusiva.
- r. As bancadas altas de *coworking* serão todas de ocupação flexível.
- s. O período de ocupação contemplará 14h diárias, não cumulativas, compreendendo o período diário entre as 08h e 22h, em dias úteis.
- t. Os valores respectivos a contratação de diárias contidos na Tabela 3, são não cumulativos e devem ser contratados sem agendamento prévio

de acordo com a disponibilidade dos espaços.

- u. Poderão ser incluídas horas adicionais de uso aos planos de residentes, além das previstas, a título de contrapartida, na Tabela 6.
- v. As locações dos estúdios privativos e dos espaços livres poderão sofrer encerramento dos contratos, sem previsão de multa para a contratada, somente no caso do fechamento das cotas de patrocínio do espaço. A gestão do Pinhão Hub precisa enviar um comunicado com pelo menos 30 dias de antecedência para todas as empresas que possuem aquele tipo de estúdio. No caso de nenhuma empresa manifestar o interesse de sua saída, a gestão do Pinhão Hub fará a seleção conforme avaliação de seu interesse.
- w. Os estúdios privativos podem ser personalizados durante o período de contrato de 12 meses, mas devem ser aprovados previamente com a administração do hub. Portas e vidros frontais com cobertura máxima de 25%, 01 (uma) parede a ser definida junto a administração do hub. Todas as personalizações deverão ser retiradas e entregues ao final do contrato conforme o recebimento no dia da entrega das chaves.
- x. Os ambientes de ocupação variável são utilizáveis mediante o agendamento prévio e pagamento do valor correspondente ao período de uso, conforme consta da Tabela 4, a seguir:

Tabela 4 – Valores para ambientes de ocupação variável

TIPO	VALOR	QUANTIDADE	PAGAMENTO	PERÍODO DE ATÉ:
Sala de reunião A (14 posições)	R\$ 150,00	02	Agendamento ou Plano	1h
Sala de reunião B (12 posições)	R\$ 150,00	01	Agendamento ou Plano	1h
Sala de reunião C (6 posições)	R\$ 100,00	03	Agendamento ou Plano	1h
Sala de reunião D (4 posições)	R\$ 100,00	02	Agendamento ou Plano	1h
Estúdio Podcast (2 horas de uso)	R\$ 300,00	01	Agendamento ou Plano	2h (manhã, tarde ou noite)
Estúdio Podcast (4 horas de uso)	R\$ 500,00	01	Agendamento ou Plano	4h (manhã, tarde ou noite)
Lounge (80 lugares)	R\$ 500,00	01	Agendamento ou Plano	3h (manhã ou noite)
Auditório (50 lugares)	R\$ 500,00	01	Agendamento ou Plano	4h (manhã, tarde ou noite)
Auditório (50 lugares) +	R\$ 1000,00	01	Agendamento ou Plano	4h (manhã, tarde ou noite)

Terraço (300 M2 aberto)				
Engenho da Inovação (Final de Semana)	R\$ 10.000,00	01	Agendamento	Diária
Estacionamentos (Final de Semana)	R\$ 7.000,00	01	Agendamento	Diária
Estacionamento Maior (Final de Semana)	R\$ 5.000,00	01	Agendamento	Diária
Estacionamento Menor (Final de Semana)	R\$ 2.500,00	01	Agendamento	Diária

- y. Os valores da Tabela 4 são de referência para usos em períodos de até 4h, com possibilidade de aplicação de desconto de 10% em usos acima de 4h, não cumulativos com as contrapartidas de contratantes de patrocínio e exposição de nome e marca.
- z. Os valores da Tabela 4 possuem a possibilidade de aplicação de desconto de até 15% em pacotes acima de 10h, não cumulativos com as contrapartidas de contratantes de patrocínio e exposição de nome e marca.
- aa. Poderão ser incluídas horas adicionais de uso às cotas de patrocinadores, conforme contrapartidas previstas na Tabela 5.
- bb. Poderão ser incluídas horas adicionais de uso detentores de direitos de exposição de nome e marca, conforme contrapartidas previstas na Tabela 6.
- cc. Todas as salas de reunião, estúdio de podcast e auditório possuem café, água e suporte técnico disponível.
- dd. O Lounge possui suporte técnico disponível.
- ee. Os termos de uso e boas práticas para uso dos espaços no Pinhão Hub estarão disponíveis no site www.pinhaohub.com.br e será firmado no dia de assinatura do contrato.
- ff. O uso dos ambientes de ocupação variável poderá atender tanto o público interno quanto externo ao PINHÃO HUB, com prioridade ao público interno;
- gg. O agendamento para ocupação variável deverá ser prévio e o pagamento será no ato do agendamento, no caso de usuários externos, ou conforme previsto nas regras de contrapartidas dos contratantes de

patrocínio ou exposição de nome e marca ou residência com o PINHÃO HUB.

16. Contrapartidas e investimentos

- a. As Tabelas 5, 6 e 7 resumem as contrapartidas de uso e ocupação atinentes às cotas de patrocínio, de *naming rights* e de residência (presencial e virtual).
- b. A Tabela 5 define as contrapartidas para os patrocinadores do PINHÃO HUB, conforme segue:

Tabela 5 – Contrapartidas por cotas de patrocínio

COTA	1	2	3	4	6	7	8
	Horas Sala A	Horas Sala B	Horas Sala C	Horas Sala D	Horas Auditório *	Sala de Podcast	Desconto *
Diamante	4h	4h	12h	10h	4h	8h	40%
Ouro	3h	3h	8h	8h	4h	4h	30%
Prata	4h	4h	4h	10h	-	-	20%
Bronze	1h	1h	2h	4h	-	-	10%

- c. As colunas 1 a 4 da Tabela 5 definem as horas mensais de uso dos ambientes do PINHÃO HUB, inclusas nas cotas de patrocínio, sem ônus para os patrocinadores, o que exceder será faturado conforme valor informado na tabela 4 com o desconto respectivo da cota.
- d. A coluna 2 da Tabela 5 referem-se à sala de treinamento, cujo a quantidade de horas prevista é total para os dois ambientes, o mesmo local poderá ser utilizado através da coluna 3 com a contagem de 2 horas para 1 hora de sala, conforme disponibilidade.
- e. A coluna 6 da Tabela 5 referem-se à quantidade máxima de uso do auditório por mês, cujo a quantidade de horas prevista anual está no contrato de patrocínio.
- f. A coluna 7 da Tabela 6 define o total de horas, divididas em uso de até 4h, para uso da sala equipada de Podcast, com apoio de operação e gravação, observadas as seguintes condições:
 - i. Poderá ser disponibilizado operador de áudio e vídeo para a gravação do episódio contratado, de acordo com a necessidade, ficando a edição final de áudio e vídeo sob a responsabilidade do

- produtor do podcast;
- ii. A divulgação do episódio ou da série de episódios poderá acontecer no YouTube do PINHÃO HUB, como também nos próprios meios de divulgação, a critério do produtor do podcast;
 - iii. A utilização do estúdio de podcast deverá ser agendada antecipadamente, com pelo menos 48h antes da gravação do podcast;
 - iv. O agendamento de realização dos podcasts no estúdio do PINHÃO HUB pelo público externo ou em horários superiores aos disponibilizados nas contrapartidas dos patrocinadores e detentores de direitos de exposição de nome e marca, dependerá da disponibilidade na agenda geral junto à gestão do ambiente.
 - v. A coluna 8 da Tabela 5 define o percentual de desconto aplicável aos usos adicionais, além das contrapartidas, por ambiente do PINHÃO HUB, sobre os valores previstos nas Tabelas 3 e 4.
 - vi. Os usos adicionais dos ambientes do PINHÃO HUB pelos patrocinadores serão pagos até o dia 05 do mês subsequente a utilização do agendamento e será emitido uma nota fiscal unificada com todos os usos de forma detalhada.
 - vii. A Tabela 6 define as contrapartidas para os detentores de direitos de exposição de nome e marca no PINHÃO HUB, conforme segue:

Tabela 6 – Contrapartidas de exposição de nome e marca (Naming Rights)

1	2	3	4	5	6	7
Salas de reunião (4 Pessoas)	Salas Pinhão ou Araucária (12 pessoas)	Sala de Treinamento	Estúdio Podcast	Lounge	Auditório	Desconto *
4h	4h	12h	12h	12h	12h	20%

- viii. As colunas 1 e 2 da Tabela define a quantidade de horas de utilização das salas de reunião para todos os contratos de Naming Rights.
- ix. A coluna 3 da Tabela 6 define a quantidade de horas mensais de uso exclusivo para o contratante do Naming Rights da Sala de Treinamento, inclusa no contrato de direitos de exposição de nome e marca, sem ônus para o contratante, conforme disponibilidade de agendamento.

- x. A coluna 4 da Tabela 6 define a quantidade de horas mensais de uso exclusivo para o contratante do Naming Rights do Estúdio de Podcast, inclusa no contrato de direitos de exposição de nome e marca, sem ônus para o contratante, conforme disponibilidade de agendamento.
- xi. A coluna 5 da Tabela 6 define a quantidade de horas mensais de uso exclusivo para o contratante do Naming Rights do Lounge, inclusa no contrato de direitos de exposição de nome e marca, sem ônus para o contratante, conforme disponibilidade de agendamento.
- xii. A coluna 6 da Tabela 6 define a quantidade de horas mensais de uso exclusivo para o contratante do Naming Rights do Auditório, inclusa no contrato de direitos de exposição de nome e marca, sem ônus para o contratante, conforme disponibilidade de agendamento.
- xiii. A coluna 2 da Tabela 6 referem-se às salas de reunião do segundo pavimento, cujo uso mensal poderá ocorrer em qualquer uma das duas salas, conforme disponibilidade de agendamento.
- xiv. A coluna 4 da Tabela 6 define o total de horas, divididas em períodos mínimos de 2h, para uso da sala equipada de Podcast, com apoio de operação e gravação, observadas as mesmas condições previstas no item 18.f. deste instrumento.
- xv. A coluna 7 da Tabela 7 define o percentual de desconto aplicável aos usos adicionais, além das contrapartidas, por ambiente do PINHÃO HUB, sobre os valores previstos nas Tabelas 3 e 4.
- xvi. Os usos adicionais dos ambientes do PINHÃO HUB pelos expositores de nome e marca poderão ser pagos no ato do agendamento, ao final do mês de agendamento ou conforme previsão em contrato específico.
- xvii. A Tabela 7 define as contrapartidas para os residentes presenciais (de ocupação fixa ou flexível) e virtuais, no PINHÃO HUB, conforme segue:

Tabela 7 – Contrapartidas de Planos de Residência

MODO	1	2	3
	Horas Sala A e B	Horas Sala C e D	Estacionamento
Espaço Aberto Fixo	2h	4h	-
Espaço Aberto Flexível	-	4h	-
Estúdio Premium	8h	8h	2
Estúdio Privativo A e B	6h	6h	2
Estúdio Privativo C e D	4h	6h	1

- xviii. As colunas 1 e 2 da Tabela 7 definem as horas mensais de uso dos ambientes do PINHÃO HUB, inclusas nos contratos de residência presencial (fixa ou flexível) e virtual, sem ônus para os residentes.
- xix. A coluna 3 da Tabela 7 define a quantidade de vagas de estacionamento, inclusas nos contratos de estúdio privativo, sem ônus para os residentes.
- xx. Os usos adicionais dos ambientes do PINHÃO HUB pelos residentes poderão ser pagos no ato do agendamento ou ao final do mês de agendamento, juntamente com a respectiva mensalidade.
 - 1. Controle de uso dos espaços, bem como a análise da manutenção será informado em documento a ser elaborado pela Gestão do Pinhão Hub e disponibilizado no momento da contratação do espaço no Pinhão Hub.

17. Serviços de inovação aberta

- a. Serão oferecidos, pelo PINHÃO HUB os serviços definidos, conforme abaixo:
 - i. **Cultura da Inovação.** Objetivo: Criar um ambiente propício para a inovação na sua empresa, engajando os colaboradores e disseminando os princípios da cultura inovadora.
 - 1. Etapas:
 - a. Sensibilização e Alinhamento

- i. Reunião de alinhamento com a equipe
 - ii. Palestra inicial sobre a importância da inovação
 - iii. Dinâmica de sensibilização para os impactos da inovação
 - iv. Abordagem prática sobre processos de gestão ágil
 - b. Experiência e Conexão
 - i. Oficina sobre terminologia e mercado da inovação
 - ii. Experiências de conexão a partir de visita guiada a ambientes promotores de inovação
 - iii. Elaboração de relatórios
 - c. Aprofundamento e Estratégia
 - i. Mapeamento das áreas de oportunidade para inovação
 - ii. Priorização das áreas de acordo com o potencial de impacto e viabilidade de implementação
 - iii. Definição de objetivos e indicadores de sucesso
 - iv. Elaboração de um plano de ação para implementação da cultura da inovação
 - v. Desenvolvimento de um plano de comunicação para divulgar a iniciativa e engajar os colaboradores
 - vi. Implementação do plano de ação
 - vii. Ajuste do plano de ação conforme necessário
- ii. **Pitch in Company.** Objetivo: Conectar as necessidades da sua empresa com as melhores startups do mercado, impulsionando a inovação e o crescimento do seu negócio.
 - 1. Etapas
 - a. Definição da Demanda
 - i. Levantamento de necessidades
 - ii. Priorização dos desafios de acordo com o impacto estratégico e viabilidade de implementação
 - iii. Análise de mercado

- iv. Análise da maturidade das startups e do potencial de mercado das suas soluções
 - v. Elaboração do edital de seleção
 - vi. Validação do edital com stakeholders da empresa
- b. Busca e Seleção de Startups
- i. Divulgação da oportunidade
 - ii. Criação de materiais de divulgação
 - iii. Análise das candidaturas / inscrições
 - iv. Realização de testes e avaliações das soluções das startups
 - v. Seleção das startups finalistas
 - vi. Elaboração de um plano de comunicação para o Pitch Day
- c. Pitch Day e Contratação
- i. Organização do Pitch Day
 - ii. Preparo das startups para o Pitch Day
 - iii. Realização do Pitch Day
 - iv. Avaliação das apresentações por um comitê de especialistas
 - v. Negociação e Contratação
 - vi. Acompanhamento da implementação das soluções

Tabela 8 – Serviços adicionais do Pinhão Hub

TIPO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR COM DESCONTO
PITCH IN COMPANY (6 meses)	6 x R\$ 16.500,00	R\$ 180.000,00	R\$ 150.000,00
CULTURA DA INOVAÇÃO (3 meses)	3 x R\$ 28.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 70.000,00
CULTURA DA INOVAÇÃO + PITCH IN COMPANY (9 meses)	9 x R\$ 28.000,00	R\$ 252.000,00	R\$ 210.000,00

18. Os patrocinadores poderão ter desconto de 25% (Diamante), 20% (Ouro), 15% (Prata) e 10% (Bronze) sobre os valores previstos na Tabela 8.

19. Valores relativos a entregas em Curitiba e Região Metropolitana, caso seja necessário ou acordado itens adicionais como viagens, hospedagens,

alimentação, deslocamento, análises nacionais, entre outros, será necessário aceite de novo orçamento.

20. Os detentores de direitos de exposição de nome e marca e os residentes (presenciais e virtuais) poderão ter desconto de 5% sobre os valores constantes da Tabela 8.

21. Os serviços poderão ser ajustados no ato de contratação inicial, por aditivo ou por instrumento autônomo, vinculando-se aos descontos previstos neste instrumento.

22. ETAPAS PARA CONTRATAÇÃO

a. O interessado em apresentar proposta de patrocínio, exposição de nome e marca ou residência no PINHÃO HUB, deverá seguir o roteiro abaixo definido, para fins de contratação:

i. Carta de manifestação de interesse assinada pelo representante legal da proponente, indicando e esclarecendo a proposta de cota de patrocínio ou exploração do direito de exposição de nome da marca ou de residência presencial (fixa ou flexível) ou virtual;

ii. Apresentação de documentação obrigatória para contratação, conforme segue:

1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal, em situação Ativa;

2. Documento constitutivo da pessoa jurídica, com última atualização registrada;

3. Documento de identificação oficial com foto do sócio representante legal;

4. Certidões de regularidade tributária junto ao Governo Federal, Governo Estadual e Municipal; e,

5. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

iii. A carta de manifestação e documentos obrigatórios deverão ser assinados e rubricados pelo representante legal da proponente e enviados para o endereço de e-mail licitacoesagencia@curitiba.pr.gov.br.

iv. O instrumento de chamamento público ficará aberto para recebimento de propostas por 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou atualizado, a qualquer tempo, por interesse da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação.

23. Análise das propostas e resultado

- a. As propostas serão recebidas e analisadas pela Comissão Especial designada, conforme houver disponibilidade de cotas de patrocínio, de exposição de nome e marca e de posições de trabalho compartilhado (*coworking*).
- b. Havendo disponibilidade de cotas de patrocínio, exposição de nome e marca ou de residência, ajustes nas propostas poderão ser solicitados pela Comissão Especial, a fim de qualificá-las à contratação.
- c. Havendo mais propostas do que a disponibilidade de cotas de patrocínio, exposição de nome e marca e de residência, elas serão analisadas por ordem de apresentação, sendo estabelecida lista de espera para ativação posterior, se mantidos os interesses, quando da liberação da disponibilidade.

24. Formalização e condições do contrato

- a. As cláusulas a seguir constituem o núcleo rígido do instrumento contratual e não podem ser alteradas:
 - i. objeto;
 - ii. prazo de vigência;
 - iii. finalidade;
 - iv. valores respectivos; e,
 - v. compromisso de investimento em projetos de P&DI.
- b. A minuta de contrato padrão será enviada ao responsável pelo contrato após o aceite da proposta, sendo entendida a proposta ao edital como aceitação plena e irrestrita.
- c. Os aportes financeiros previstos para ocupação, customização de marca e uso dos ambientes e espaços do PINHÃO HUB serão realizados em moeda nacional e em conformidade o definido em contrato.
- d. O termo de contrato dará autorização para ocupação, customização de marca e uso dos ambientes do PINHÃO HUB, sendo que seus efeitos surtirão a partir da data de assinatura por ambas as partes.
- e. O vencimento das parcelas mensais de ocupação pelos residentes presenciais terá vencimento sempre até o dia 05 do mês subsequente, admitindo-se pagamento proporcional no caso de período inferior a 30 (trinta) dias da data de assinatura ou encerramento do contrato.
- f. A não integralização dos valores devidos pelos contratantes na data

determinada em contrato gerará multa compensatória de 5% sobre o total devido e correção monetária até a data de pagamento no importe de 0,5% ao dia, limitando-se a 10 (dez) dias, sem óbice à aplicação cumulativa.

- g. A proposta ao presente instrumento significará aceitação irrestrita das condições do imóvel, equipamentos e mobiliário, os quais poderão ser visitados antecipadamente, mediante agendamento com a Agência Curitiba;
- h. A apresentação de proposta formal ao presente instrumento será entendida como livre e absoluta manifestação de concordância com os valores, contrapartidas e custos adicionais constantes dele, bem como suas condições de contratação.
- i. Os contratos firmados no âmbito do presente instrumento poderão ser renovados por igual período, com correção do IPCA (sempre o índice mais favorável ao contratante), mediante manifestação formal das partes até, no máximo, 60 (sessenta) dias do prazo final de vencimento da sua vigência.
- j. Havendo lista de espera de interessados com propostas aprovadas para ingresso no PINHÃO HUB será facultado à gestão do ambiente analisar a possibilidade de renovação contratual.

25. ATIVAÇÃO

- a. A ativação ou instalação no PINHÃO HUB somente ocorrerá de firmado o contrato, considerando a imprescindibilidade de o imóvel estar em condições para receber as operações do contratante.
- b. Nos contratos de residência, direitos de exposição de nome e marca e patrocínio, a ativação ou instalação física no PINHÃO HUB ocorrerá depois de assinado o contrato respectivo.

26. DÚVIDAS

- a. Os pedidos de informação ou esclarecimentos a respeito do presente instrumento deverão ser endereçados à Agência Curitiba de Desenvolvimento SA, Diretoria Técnica, Coordenação do Pinhão, em atenção a Marcello Deoarez Moreira dos Santos, no e-mail marcelsantos@agenciacuritiba.com.br, identificando no assunto no e-mail o número do Edital de Chamamento respectivo.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O presente edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, ou mesmo anulado, revogado, no todo ou em

- parte, bem como retificado e/ou aditado, a critério da Agência Curitiba de Desenvolvimento SA, sem que isso implique direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza por parte de proponente, contratantes ou contratados.
- b. O proponente poderá indicar interesse em mais de um lote ou modalidade, seguindo a seguinte ordem de análise: Diamante+, Diamante, Ouro+, Ouro, Prata+, Prata, Bronze+, Bronze, Naming Rights, residência presencial e ocupação variável. AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – Rebouças – Curitiba – PR 80230-040 Fone 41 3213-7590 - www.agenciacuritiba.com.br.
 - c. A Agência Curitiba poderá admitir participação na Co-criação de produtos, oriundos dos contratos firmados no âmbito do PINHÃO HUB, situação em que poderá ser formalizado instrumento específico que contemple direitos parciais sobre eventual propriedade intelectual e/ou participação nos resultados de sua efetiva comercialização posterior, na proporção equivalente ao montante do valor agregado ao conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados.
 - d. Nos casos de desenvolvimento conjunto com a empresa, a participação dos resultados em regra, poderá ser contratada com exclusividade, devendo ser estabelecida em instrumento contratual específico, o qual definirá a estrutura de apoio e serviços a serem alocados no projeto.
 - e. A Agência Curitiba poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, a ser definida em termo específico ou aditivo ao contrato firmado no âmbito deste instrumento.
 - f. As informações obtidas por meio desse Chamamento, bem como das propostas ou contratos, serão objeto de tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais) e demais diplomas legais vigentes e pertinentes à matéria, cujo a política de dados (<http://www.agenciacuritiba.com.br/politica-de-privacidade>) e termo de consentimento (<http://www.agenciacuritiba.com.br/termo-de-consentimento-para-tratamento-de-dados-pessoais>) estão disponíveis no site da Agência Curitiba.
 - g. Todas as informações e documentos recebidos ou enviados no âmbito do presente instrumento serão considerados como confidenciais e mantidos em sigilo, contudo, podendo ser divulgados somente mediante a autorização da outra parte, por ordem judicial ou no estrito

cumprimento de dever legal.

- h. As condições específicas de sigilo e confidencialidade serão tratadas e regulamentadas entre as partes no instrumento contratual a ser firmado entre as partes.
- i. A proponente ou contratante será responsável pela fidelidade, legitimidade e validade das informações prestadas e dos documentos apresentados no âmbito do presente instrumento.
- j. Os casos omissos serão tratados pela Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação SA, pelos meios de contato no item 5. DÚVIDAS, deste edital, podendo ou não ser publicizados conforme sua relevância para o resultado útil do chamamento.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A

ANEXO I

Chamamento Público – PINHÃO HUB

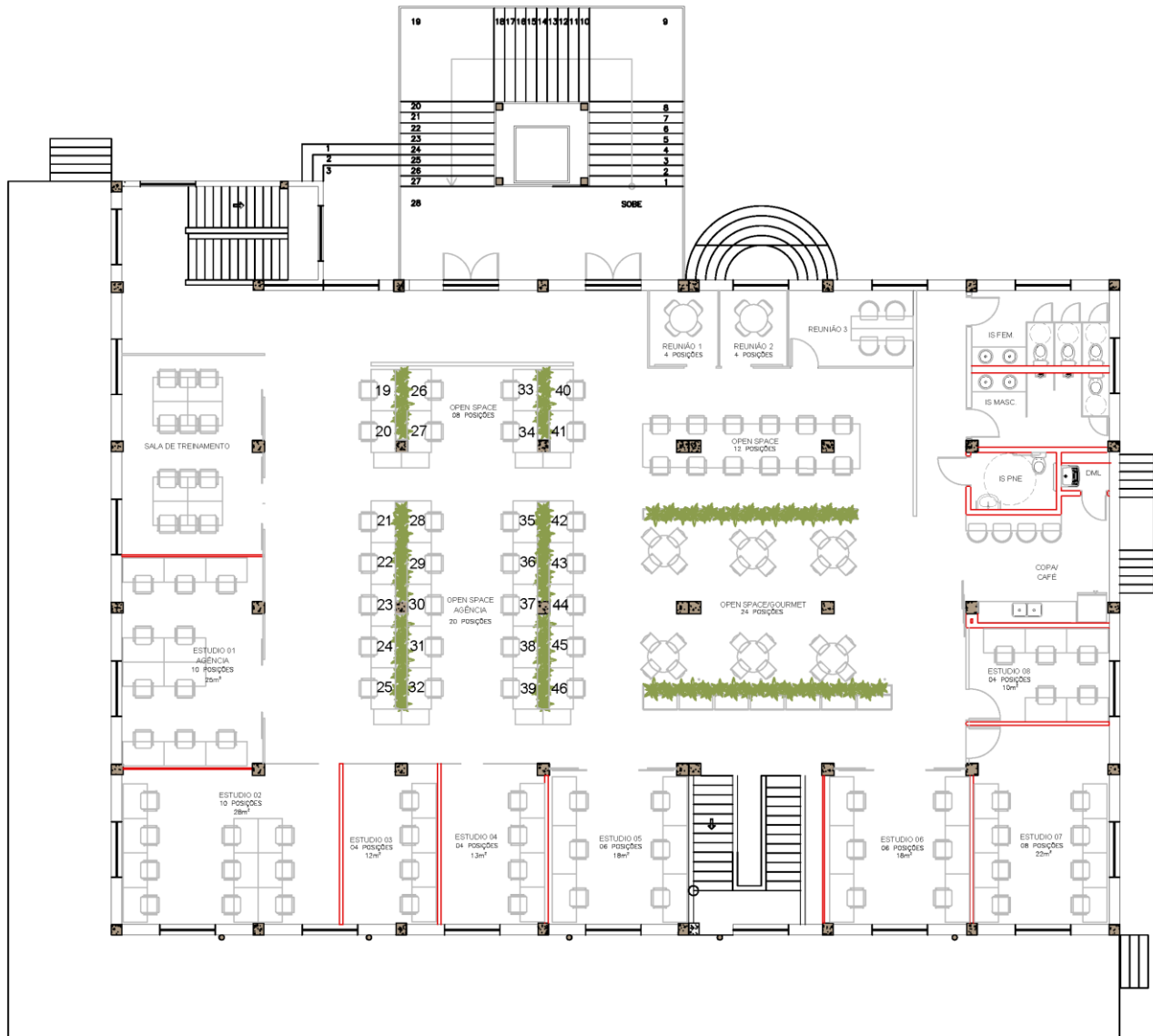
Layout do Térreo, 1º andar e 2º andar



BLOCO B – TÉRREO

ESC. 1:100

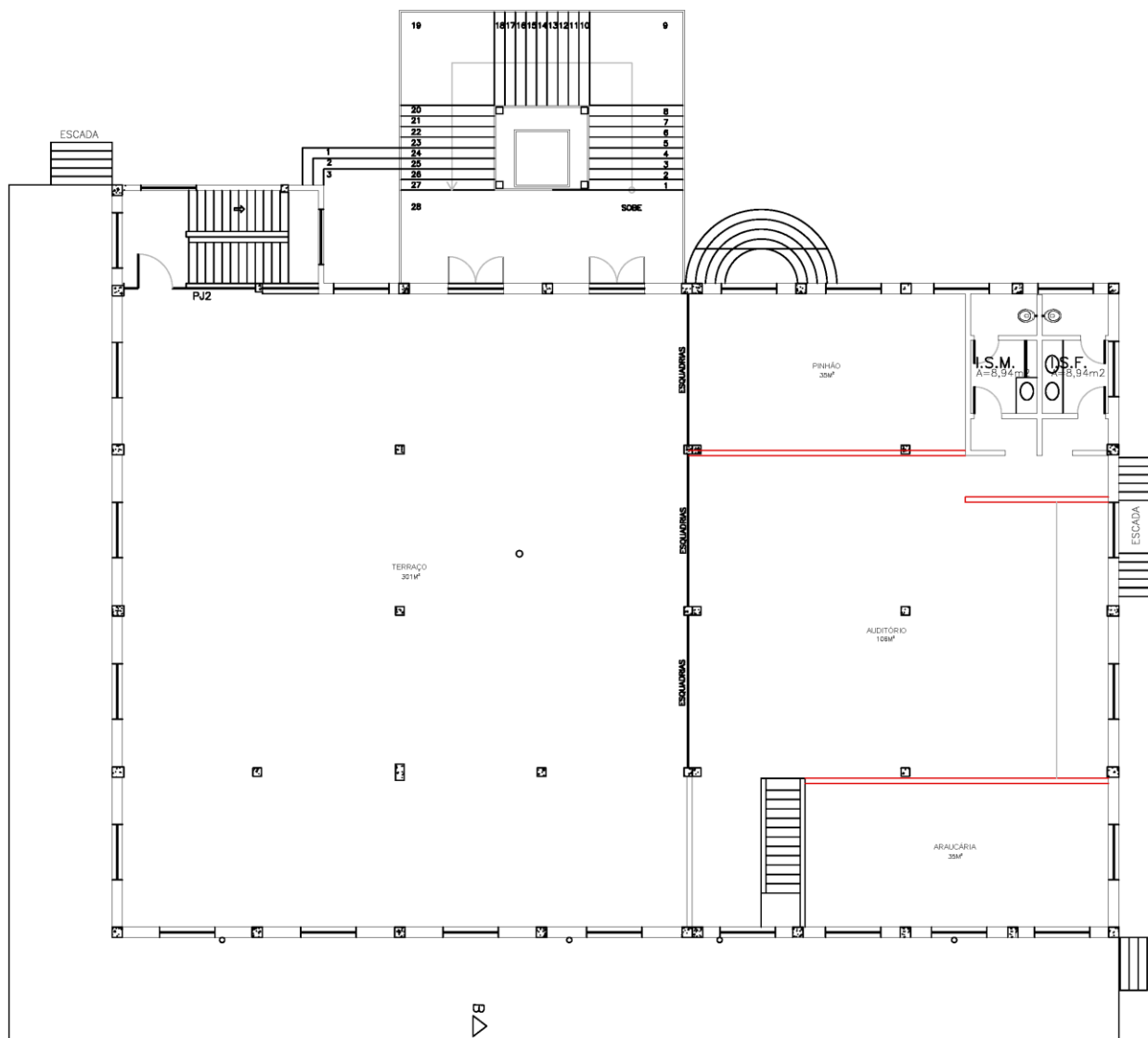
ÁREA 568,10m²+64,02m²



BLOCO B – 1º ANDAR

ESC. 1:100

ÁREA 568.10m²



ANEXO II

Chamamento Público – PINHÃO HUB

Minuta de Contrato – OCUPAÇÃO

Contrato para outorga de **Permissão de Uso Parcial do Bloco B**, conforme cláusulas e condições a seguir, à empresa: _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.324.976/0001-94, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representado por seu **Diretor XXXXXXXXXXXX**, _____, CPF nº _____, e pelo Diretor **XXXXXXX** _____, _____, CPF nº _____, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** neste ato representada por _____, CPF/MF nº _____, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **[nº do protocolo com a documentação do PERMISSIONÁRIO]** resolvem celebrar o presente Contrato de Permissão de Uso, o qual obedecerá as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a outorga de **Permissão de Uso do espaço [Identificar o espaço de forma inequívoca]**, localizado no complexo **Engenho da Inovação - PINHÃO HUB**, enquadrada na categoria **“Plano de Residência Presencial”**, modalidade de **04 (quatro) posições**, conforme descritas na **Tabelas 03 do Edital de Chamamento Público nº 003/2024** e Anexos. Caso haja personalização do espaço, informar que ao final do contrato a mesma deverá ser entregue conforme foi recebida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Primeiro

Em caso de renovação, o valor a ser aplicado será o constante do Edital vigente à época da renovação OU o valor do contrato a ser renovado corrigido pelo IPCA – aquele que for mais favorável ao PERMISSIONÁRIO.

Parágrafo Segundo

O presente contrato poderá denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, prazo a partir do qual passará a surtir efeitos a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

A título de contraprestação pecuniária pela Permissão de Uso será pago o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês.

Parágrafo Primeiro

O pagamento da Outorga ao PERMITENTE deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente e deverão ser depositados em favor da **PERMITENTE**, no Banco xxxx, Agência xxx - Conta corrente nº xxxx, podendo a primeira parcela ser paga de forma proporcional aos dias de ocupação, caso não se feche o mês cheio

Parágrafo Segundo

O atraso no pagamento nos termos previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO implicará na aplicação cumulativa de multa por inadimplemento e multa moratória, nos seguintes valores:

- i) **Multa por inadimplemento:** no valor de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida;
- ii) **Multa Moratória:** no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre a parcela inadimplida, e limitada a 5% (cinco por cento).

Parágrafo Terceiro

No caso de inadimplência de três pagamentos consecutivos a PERMISSIONÁRIA poderá, a seu critério, revogar imediatamente a presente PERMISSÃO DE USO independente da notificação prévia prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

A PERMISSIONÁRIA deverá observar os termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2024, devendo utilizá-lo para desenvolver atividades vinculadas ao empreendedorismo com foco em inovação de produto (bens e serviços) e de processo, em especial no sentido de criar, desenvolver e conectar negócios e processos de inovação aberta, observados os Direcionamentos Estratégicos do Pinhão Hub, constantes do Termo de Referência, considerando-o como espaço de interação em que pessoas, empresas, universidades e organizações cooperam para a realização de projetos de criação inovadora, possibilitando a instalação e consolidação de ambientes promotores de inovação.

Parágrafo Primeiro

A PERMISSIONÁRIO se compromete a observar e obedecer às Regras de Uso e Convivência do Pinhão Hub divulgado pelo PERMITENTE.

Parágrafo Segundo

Não será permitida a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possa prejudicar o desenvolvimento operacional e comercial dos serviços inerentes a esta Permissão, bem como que venham causar prejuízos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES DO ESPAÇO

Eventuais adequações no espaço, desde que de acordo com as regras definidas no Edital [número do Edital] e devidamente autorizadas pela PERMITENTE, poderão ser realizadas pela PERMISSONÁRIA às suas custas e sem ônus para o PERMITENTE.

Parágrafo Único – Na hipótese de devolução do espaço, o mesmo deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido pela PERMISSONÁRIA, e esta concorda desde já que, caso não as realize em prazo razoável, a PERMITENTE poderá realizar as adequações necessárias para readequação do espaço às suas condições originais e os custos destas adequações serão pagos à PERMITENTE pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

Das obrigações da PERMISSONÁRIA:

- I. Cumprir integralmente todas as disposições constantes neste instrumento;
- II. Atender aos aspectos técnicos de segurança;
- III. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao PERMITENTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto da Permissão de que trata este instrumento, ficando o PERMITENTE isento de toda e qualquer responsabilidade que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- IV. Estar ciente de que existem espaços de uso da PERMITENTE, portanto, a realização de eventos não poderá ser impeditiva para acesso dos colaboradores e visitantes aos locais que não estejam delimitados para os eventos em si;
- V. Deverá, obrigatoriamente, obedecer a toda a legislação imobiliária vigente - destaque-se o fato do imóvel tratar-se de Unidade de Interesse de Preservação – UIP;
- VI. Responsabilizar-se pela reparação, quando for o caso, da ocorrência de danos aos espaços em questão ou a eles relacionados, identificando devidamente os funcionários responsáveis pelos serviços de instalação, manutenção, conservação e operação;
- VII. Estar ciente de que, caso a reparação dos danos causados não seja executada de imediato, o PERMITENTE reserva-se ao direito de autorizar os devidos reparos, cabendo o respectivo ressarcimento das despesas havidas e a aplicação das penalidades previstas;
- VIII. Zelar integralmente pelos bens do PERMITENTE;
- IX. despesas com telefonia fixa e celular de uso próprio;
- X. despesas de pessoal vinculados à PERMISSONÁRIA, tais como remuneração, encargos, benefícios, uniformes, identificação etc.;
- XI. demais custos operacionais próprios, atinentes ao objeto de outorga.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

São obrigações da PERMITENTE:

- I. Efetuar a fiscalização e acompanhamento das condições estabelecidas no presente Contrato;
- II. Zelar pelo Pinhão HUB de acordo com as Regras de Uso;

- III. Autorizar ou não, a seu critério, alterações no Espaço objeto da presente Permissão de Uso;
- IV. Manter o ambiente limpo e organizado, descartando o lixo nos locais adequados e devolvendo os objetos e equipamentos que utilizou.
- V. Respeitar os horários de funcionamento do Pinhão Hub, que são de segunda a sexta, das 08h às 22h e sábado das 08h às 12h.
- VI. Cuidar dos bens do Pinhão Hub, não danificando ou removendo os móveis, equipamentos, materiais e decorações sem autorização
- VII. Respeitar os demais usuários, evitando ruídos excessivos, conversas paralelas, interrupções e qualquer tipo de discriminação, assédio ou violência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

É vedada qualquer cessão ou transferência total ou parcial da permissão objeto deste contrato, e constituirá infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis cível e criminalmente.

Parágrafo Primeiro

Não se caracterizará a subcontratação ou a transferência tratada nesta cláusula, a contratação de serviços-meio, que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, etc.

Parágrafo Segundo

Em caso de subcontratação ou das contratações previstas no parágrafo primeiro, a PERMISSIONÁRIA será a única responsável tanto em relação ao PERMITENTE, como a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste poderá acarretar, a critério do PERMITENTE, a suspensão ou a extinção da avença.

Parágrafo Único

Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Caberá à Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A a fiscalização e a gestão do Termo de Permissão de Uso, através do Fiscal e/ou do Gestor do contrato, que será(serão) nomeado(s) através de ato próprio da pode.

Parágrafo Primeiro

Para exercício da Fiscalização, o PERMITENTE, ou quem lhe faça as vezes, terá livre acesso, em qualquer época, a todos os espaços ora cedidos.

Parágrafo Segundo

Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do Contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao PERMISSSIONÁRIO, que deverá adotar as providências necessárias para regularizar a situação, sem prejuízo de outras medidas que o PERMITENTE entenda cabíveis diante do caso concreto.

Parágrafo Terceiro

A PERMISSSIONÁRIA deverá prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo PERMITENTE, assim como atender prontamente às suas reclamações, exigências e observações.

Parágrafo Quarto

Para fins e cumprimento da Fiscalização, o PERMITENTE poderá adotar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

- I. exigir da PERMISSSIONÁRIA a obediência estrita às especificações e normas contratuais;
- II. rejeitar ou suspender qualquer serviço em execução que ponha em risco a segurança das pessoas ou do ambiente do Pinhão HUB;
- III. contatar a qualquer momento e em qualquer circunstância os postos de comunicação da PERMISSSIONÁRIA, para averiguar ou solucionar eventos específicos;
- IV. ter acesso, a qualquer tempo e qualquer circunstância, às instalações e ao pessoal (funcionários e/ou colaboradores) da PERMISSSIONÁRIA, inclusive procedendo à sua oitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA– CASOS DE EXTINÇÃO

Constituem motivos para a extinção da Permissão as hipóteses previstas, nos termos do artigo 35, Capítulo X, da Lei Federal nº 8987/95, conforme segue:

- I - Advento do termo contratual;
- II - Encampação;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão;
- V - Anulação; e
- VI - Falência ou extinção da empresa PERMISSSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Primeiro

Extinta a Permissão, retornam ao PERMITENTE todos os bens reversíveis, quando aplicáveis, direitos e privilégios transferidos à PERMISSSIONÁRIA, conforme previsto no Edital e estabelecido no presente Contrato.

Parágrafo Segundo

A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do PERMITENTE, a declaração da caducidade da Permissão ou a aplicação das sanções contratuais.

Parágrafo Terceiro

A caducidade da Permissão poderá ser declarada pelo PERMITENTE, quando:

- I. A PERMISSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais concernentes à Permissão, bem como não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- II. A PERMISSIONÁRIA não atender à intimação do PERMITENTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a execução do objeto da Outorga;
- III. A PERMISSIONÁRIA for condenada, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- IV. O objeto da Outorga for executado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios definidores da qualidade do serviço;
- V. A PERMISSIONÁRIA paralisar suas atividades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Quarto

A declaração de caducidade da Permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da PERMISSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto

Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicado, à PERMISSIONÁRIA, os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo máximo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo Sexto

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PERMITENTE, independentemente de indenização prévia, que poderá ser calculada no decorrer do processo.

Parágrafo Sétimo

A Permissão extinguir-se-á automaticamente com o término do prazo estabelecido, ocasião em que será encerrada a relação entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Integram a Permissão todos os bens, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância sejam transferidos pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA, os quais deverão ser conservados e mantidos em plenas condições de uso pela PERMISSIONÁRIA ao longo de toda a Permissão, conforme lista em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

A PERMISSONÁRIA não poderá alienar ou transferir a posse dos Bens Reversíveis.

Parágrafo Segundo

Os Bens Reversíveis entregues ao PERMITENTE quando da extinção do Contrato, por qualquer motivo, deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade de utilização pela AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Se a PERMISSONÁRIA deixar de cumprir o estabelecido no presente instrumento ou o fizer em desacordo com as especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei.

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Rescisão.

Parágrafo Primeiro

As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a PERMISSONÁRIA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

Parágrafo Segundo

A pena de Multa prevista no caput atenderá os procedimentos e parâmetros estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PERMITENTE e no Decreto Municipal nº 700/2023, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem a Administração.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São riscos contratuais assumidos pela PERMISSONÁRIA, sem prejuízo de outros que resultarem da Lei e do Regulamento:

- I. Aquelas inerentes ao modelo de negócios do PERMISSONÁRIO e seus riscos, inclusive licenças, permissões e autorizações, com exceção das hipóteses previstas neste Contrato como de responsabilidade do PERMITENTE;
- II. responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental decorrentes da reforma, construção, gestão,

operação e manutenção do objeto da Outorga, a qual não é eximida nem atenuada pelo exercício de fiscalização pelo PERMITENTE;

III. prejuízos causados a terceiros, pela PERMISSIONÁRIA ou seus prepostos ou qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Permissão;

Parágrafo Primeiro

A PERMISSIONÁRIA deverá observar quando da exploração econômica dos espaços a legislação aplicável à sua modalidade de negócios, sem ônus para a PERMITENTE.

Parágrafo Segundo

A assinatura do presente Contrato pressupõe o amplo, pleno e irrestrito conhecimento da PERMISSIONÁRIA acerca dos riscos contratuais e a declaração expressa de que tais foram levados em consideração anteriormente à assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Parágrafo Quarto

Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato serão dirigidos ao PERMITENTE e protocolados na sede deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LGPD

As PARTES se responsabilizam a realizar o tratamento de dados a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, com base nos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente o da finalidade e da necessidade, de acordo com os incisos II e X, da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de 2024.

ANEXO III

Chamamento Público – PINHÃO HUB

Regras de uso do Pinhão Hub

O Pinhão Hub é um Hub de Inovação que oferece infraestrutura e serviços para empreendedores, startups, empresas, estudantes e pesquisadores que buscam desenvolver soluções inovadoras e sustentáveis. O Pinhão Hub conta com salas de reunião, sala de podcast, auditório, lounge, espaço de coworking e espaço gourmet, além de uma rede de mentores, parceiros e eventos. Para garantir o bom funcionamento e a convivência harmoniosa no Pinhão Hub, é importante que todos os usuários sigam as regras de uso do espaço, que estão descritas a seguir.

Regras gerais

- Respeite os horários de funcionamento do Pinhão Hub, que são de segunda a sexta, das 08h às 22h e sábado das 08h às 12h.
- Utilize a identificação fornecido pelo Pinhão Hub sempre que estiver no espaço.
- Mantenha o ambiente limpo e organizado, descartando o lixo nos locais adequados e devolvendo os objetos e equipamentos que utilizou.
- Respeite os demais usuários, evitando ruídos excessivos, conversas paralelas, interrupções e qualquer tipo de discriminação, assédio ou violência.
- Colabore com a segurança do Pinhão Hub, não deixando objetos de valor desacompanhados e comunicando qualquer situação suspeita ou de emergência.
- Cuide dos bens do Pinhão Hub, não danificando ou removendo os móveis, equipamentos, materiais e decorações sem autorização.
- Os usuários devem também ter o mesmo cuidado em relação aos equipamentos, mobiliários, vegetações e materiais decorativos que ornamentam o prédio.
- A empresas instaladas nas Salas Privativas são responsáveis pela configuração e segurança de suas Redes internas, uma vez que o Pinhão Hub pode disponibilizar uma rede local virtual independente (VLAN) para cada sala. A empresa instalada é a única responsável pelo seu tráfego de dados e respectivo conteúdo, bem como, pela proteção à sua Propriedade Intelectual.
- É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e o uso de substâncias ilícitas nas dependências do Pinhão Hub

- É proibida a presença de animais domésticos, independente do porte, nas dependências do Pinhão Hub.
- Responda às pesquisas de satisfação e sugestões que o Pinhão Hub enviará periodicamente, para que possamos melhorar o espaço e os serviços.
- Caso o usuário não respeite as regras de uso ou apresente alguma reclamação formal de mais de um usuário do hub, seu contrato será imediatamente encerrado.

Regras específicas

Cada ambiente do Pinhão Hub possui regras específicas de uso, que devem ser observadas pelos usuários.

Cabines de ligação

- As cabines devem ser reservadas com 48h de antecedência pelo sistema online do Pinhão Hub, informando o nome, o número de participantes e o horário da reunião.
- As cabines possuem reservas de 30 em 30 minutos.
- O tempo máximo de uso das cabines é de duas horas por dia, podendo ser prorrogado caso não haja outra reserva.
- As cabines devem ser liberadas no horário previsto, deixando as mesas, cadeiras e o espaço em ordem.
- Os usuários devem respeitar a capacidade máxima de cada cabine, que varia de 01 a 02 pessoas.

Salas de reunião

- As salas de reunião devem ser reservadas com 48h de antecedência pelo sistema online do Pinhão Hub, informando o nome, o número de participantes e o horário da reunião.
- O tempo máximo de uso das salas de reunião é de duas horas por dia, podendo ser prorrogado caso não haja outra reserva.
- As salas de reunião devem ser liberadas no horário previsto, deixando as mesas, cadeiras e equipamentos em ordem.
- Os usuários devem respeitar a capacidade máxima de cada sala de reunião, que varia de 04 a 14 pessoas.

Sala de podcast

- A sala de podcast deve ser reservada com 48h de antecedência pelo sistema online do Pinhão Hub, informando o nome, o tema e o horário do podcast.

- O tempo máximo de uso da sala de podcast é de quatro horas por dia, não podendo ser prorrogado.
- A sala de podcast deve ser utilizada exclusivamente para gravação de podcasts.
- A sala de podcast deve ser liberada no horário previsto, deixando os microfones, fones, mesa de som e computador em ordem.
- Os usuários devem respeitar a capacidade máxima da sala de podcast, que é de 4 pessoas, podendo adicionar mais convidados de forma online através do sistema de videoconferência.

Auditório

- O auditório deve ser reservado com 48h de antecedência pelo sistema online do Pinhão Hub, informando o nome, o tema, o número de participantes e o horário do evento.
- O tempo máximo de uso do auditório é de quatro horas por dia, podendo ser prorrogado caso não haja outro evento.
- O auditório deve ser liberado no horário previsto, deixando as cadeiras, palco, televisores, computadores, microfones e caixas de som em ordem.
- Os usuários devem respeitar a capacidade máxima do auditório, que é de 100 pessoas.

Lounge

- O Lounge pode ser reservado com 48h de antecedência pelo sistema online do Pinhão Hub, informando o nome, o tema, o número de participantes e o horário do evento.
- O lounge é um espaço de convivência, que pode ser utilizado pelos usuários nos horários livres.
- Caso o usuário tenha interesse, o lounge possui preços para locação.
- Na locação o lounge possui dois períodos de locação disponível: Manhã ou Noite pelo período máximo de 4 horas.
- O lounge possui sofás, poltronas, mesas, livros, sistema de som e televisor, que podem ser utilizados pelos usuários com moderação e cuidado.
- O lounge deve ser mantido limpo e organizado, devolvendo os objetos e equipamentos que utilizou.
- O lounge deve ser utilizado com respeito e cordialidade, evitando ruídos excessivos, conversas paralelas, interrupções e qualquer tipo de discriminação, assédio ou violência.
- Os usuários devem respeitar a capacidade máxima do lounge, que é de 40 pessoas.

Espaço de coworking

- O espaço de coworking é um espaço de trabalho compartilhado.
- O espaço de coworking possui mesas, cadeiras, tomadas, internet, que podem ser utilizados pelos usuários com moderação e cuidado.
- O espaço de coworking deve ser mantido limpo e organizado, descartando o lixo nos locais adequados e devolvendo os objetos e equipamentos que utilizou.
- O espaço de coworking deve ser utilizado com respeito e cordialidade, evitando ruídos excessivos, conversas paralelas, interrupções e qualquer tipo de discriminação, assédio ou violência.

Espaço gourmet

- O espaço gourmet é um espaço de coworking colaborativo, que pode ser utilizado pelos usuários do espaço.
- O espaço gourmet deve ser mantido limpo e organizado, lavando e guardando os utensílios que utilizou e descartando o lixo nos locais adequados.
- O espaço gourmet deve ser utilizado com respeito e cordialidade, evitando ruídos excessivos, conversas paralelas, interrupções e qualquer tipo de discriminação, assédio ou violência.
- Os usuários devem respeitar a capacidade máxima do espaço gourmet, que é de 24 pessoas.

Considerações finais

O Pinhão Hub é um espaço de inovação e colaboração, que visa estimular o desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis. Para que o espaço possa cumprir sua missão, é fundamental que todos os usuários sigam as regras de uso, que visam garantir o bom funcionamento e a convivência harmoniosa no Pinhão Hub.

Em caso de dúvidas, sugestões ou reclamações, entre em contato com a Coordenação do Pinhão Hub pelo e-mail pinhaohub@pinhao.com.br ou pelo telefone (41) 3114-5559.

Agradecemos a sua colaboração e esperamos que aproveite o Pinhão Hub!

ANEXO IV – A

COTA XX – PATROCÍNIO - PROPOSTA APORTE FINANCEIRO

À Comissão Permanente de Licitação
Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A
Proposta de Patrocínio para o Pinhão Hub

A empresa [nome completo da empresa], CNPJ nº [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], neste ato representada por seu representante legal/procurador Sr. [xxxxxxxxxxxxx], inscrito no CPF nº [xxxxxxxxxxxxx], apresenta Proposta de Patrocínio à Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, conforme planilha abaixo. A empresa se compromete a fornecer, em troca das contrapartidas previstas no Chamamento Público Nº 003/2024, os seguintes itens, previstos no Edital de Patrocínio:

COTA XX – MODALIDADE: Aporte Financeiro (Assinalar com um “x” no lote escolhido)* (x) Cota Contrapartidas Valor Unitário da Cota Cota Aporte Financeiro R\$ Quantidade Programas Valor Total do Patrocínio Cota R\$ Aporte Financeiro R\$ Cota R\$ Aporte Financeiro R\$ R\$ *

A empresa declara estar ciente de que, no caso de ser selecionada, o APORTE FINANCEIRO de sua responsabilidade deverá ser efetuado no prazo de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do Termo de Patrocínio. A empresa declara, ainda, que cumprirá integralmente as exigências do Edital, estando ciente de que, caso infrinja alguma cláusula, poderá sofrer as penalidades previstas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de 2024.

(Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV – B

COTA XX – PATROCÍNIO – PROPOSTA BENS / SERVIÇOS

À Comissão Permanente de Licitação
Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A
Proposta de Patrocínio para o Pinhão Hub

A empresa [nome completo da empresa], CNPJ nº [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], neste ato representada por seu representante legal/procurador Sr. [xxxxxxxxxxxxx], inscrito no CPF nº [xxxxxxxxxxxxx], apresenta Proposta de Patrocínio à Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A. A empresa se compromete a fornecer, em troca das contrapartidas previstas no Chamamento Público nº 003/2024, os seguintes itens, previstos no Edital de Patrocínio:

COTA XX – MODALIDADE: Fornecimento de Bens e/ou Prestação de Serviços (Escolher a(s) data(s) do(s) evento(s)/Assinalar com um X a Contrapartida): No Fornecimento de Bens ou Serviços, o valor deverá ser economicamente mensurável e equivalente ao da Cota selecionada. (x) Cota Contrapartidas Valor Unitário da Cota Cota Aporte Financeiro R\$ Quantidade Programas Valor Total do Patrocínio Cota R\$ Aporte Financeiro R\$ Cota R\$ Aporte Financeiro R\$ R\$ **

O proponente declara estar ciente que poderá selecionar mais de uma modalidade na proposta, sendo sempre considerada válida a primeira proposta a ser analisada, seguindo a seguinte ordem de análise definida no Edital. A empresa declara estar ciente de que o FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS selecionados na presente proposta deverá observar os prazos e requisitos definidos pela Agência Curitiba, e no Termo de Patrocínio.

A empresa declara, ainda, que cumprirá integralmente as exigências do Edital, estando ciente de que, caso infrinja alguma cláusula, poderá sofrer as penalidades previstas. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba, xx de xxxxxxx de 2024.

(Representante Legal da Empresa)